



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 30/01/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.072/2019 DE 30/01/2019.

Funcionário (a)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 008/2019 DE 23/01/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
PROFESSOR(A) PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	3	1.615,73
PROFESSOR(A) PEDAGOGIA - SERIE INICIAL	8	1.615,73
PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS	1	1.615,73
PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA	1	1.615,73
PROFESSOR(A) DE BIOLOGIA	1	1.615,73
PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA	1	1.615,73
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FISICA	3	1.615,73
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	1	1.100,00
MERENDEIRA	1	1.100,00
PROFESSORA EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	1	1.915,73
MONITORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	1.200,00
SUPERVISÃO ESCOLAR	3	1.615,73
MOTORISTA DE CARRO PESADO "D"	1	1.610,39
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	1	1.610,39
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - APOIO PEDAGOGICO	1	1.615,73
SERVENTE	1	958,61

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Segundo** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 002/2019, será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período do ano letivo de 2019, de 25 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

**Art. 5º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

**Parágrafo Único** – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2017 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2119 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2031 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.04.00.00.00.00 / 2148 - Contratação por Tempo Determinado

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 30 de janeiro de 2019.

**LUIZ EVALDT STEFFEN**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa às contratações necessárias para a sanar a falta de profissionais efetivos para atuarem na Rede de Ensino do nosso Município, pelo período do no ano letivo de 2019, através de contrato administrativo.

Há a necessidade da contratação de profissionais em caráter excepcional, tendo em vista a suspensão do concurso público por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2ª vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

A contratação de Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais é necessária em razão do quadro de professores efetivos do município não ser suficiente para o atendimento mínimo na área, ainda há perspectiva de aposentadorias e licenças, dessa forma fica evidenciada a necessidade destas contratações.

Além destes são necessárias, pelas mesmas razões, professores de português, matemática, biologia, história e três professores de educação física, sendo um para cada escola.

Ainda há necessidade da contratação de Professor de Atendimento Educacional Especializado para trabalhar na sala de AEE da Escola Professor João Steigleder. O Governo Federal mandou para o município a alguns anos atrás os equipamentos necessários para a instalação desta sala. Este ano o município visa iniciar o atendimento com esta contratação e assim estará dando atenção aos alunos que necessitam deste trabalho bem como estará pondo em ação políticas públicas da área e ainda efetivamente dando uso aos recursos colocados à disposição através dos equipamentos recebidos.

Continuando na área da educação especial precisa-se da contratação de monitor de educação especial, haja visto que existem alunos no município que necessitam de tal atendimento, bem como já tivemos casos de laudos e determinações que este tipo de profissional fosse obrigatoriamente contratado.

Também se faz necessário a contratação de profissionais para atuar na supervisão escolar para trabalhar ao lado da diretora, fazendo parte da equipe gestora da instituição. Tais contratações são relevantes para criação de projetos juntamente com os docentes, organização do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos e Planos de Trabalho de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, que agora é Lei dentro das instituições de ensino, garantindo a qualidade de ensino para todos educandos.

A merendeira e auxiliar de higienização são necessárias para as atividades básicas da escola no que se refere a limpeza geral e na preparação de merenda escolar. Da mesma forma a contratação de servente se faz necessária para auxílio nestas atividades, que são indispensáveis a escola para que os alunos e professores possam exercer suas atividades em local salubre e saudável.

A contratação de Motorista de Carro Pesado "D", é necessária em razão de licença e possível aposentadoria de funcionário deste cargo, sem o qual se tornará extremamente difícil a realização do transporte de escolares no município, podendo prejudicar vários alunos.

A contratação de Operário especializado é necessária para a manutenção física das escolas, que tem demandado muito este tipo de trabalho, que até agora vinha sendo prestado por outra secretarias, porém tendo de ser executado quando da possibilidade delas e não pela demanda das escolas. Estes serviços de manutenção serão prestados em todas as escolas e são indispensáveis para a manutenção dos pátios prédios e anexos delas.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.

Luiz Evaldt Steffen  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000  
Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

<b>Função: Motorista de Carro Pesado "D"</b>
<b>Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D e Curso para transporte coletivo de passageiros e Curso para Condutores de Transporte Escolar.</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos da Prefeitura
<b>Descrição Analítica:</b> Dirigir Caçambas, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergências; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento encarregar-se do transporte de cargas que lhe for confiado; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar outras atividades afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>
a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
b) Idade Mínima: 21 anos.
c) Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir veículos pesados - Ônibus, no mínimo categoria "D", conforme Lei de Trânsito.
d) Curso para transporte coletivo de passageiros e Curso para Condutores de Transporte Escolar.

  

<b>Função: Auxiliar de Higienização</b>
<b>Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria nos prédios de ensino municipal.
<b>Descrição Analítica:</b> Limpar as dependências e instalações do estabelecimento de ensino, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento de ensino, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; Executar outras atribuições afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>
a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Merendeira**

Escolaridade Mínima: **Nível de 4ª série do Ensino Fundamental**

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Executar e preparar a alimentação escolar nos prédios de ensino municipal.

**Descrição Analítica:** Participar dos serviços de cozinha e refeitório, Executar e preparar a alimentação escolar e auxiliar na distribuição aos alunos, orientando quanto à higiene e ao bom aproveitamento dos mesmos; Manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação, distribuição e consumo de merenda escolar, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações da equipe escolar em conformidade com o que determinou a nutricionista; receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de gêneros alimentícios, observando suas condições e prazos de validade para consumo; Comunicar de imediato a equipe diretora irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios; Acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe diretora, a aceitação da alimentação oferecida aos alunos; Comparecer às convocações da Secretaria Municipal de Educação, referentes à alimentação escolar; Cumprir o horário de trabalho determinado pela equipe diretora, de acordo com os turnos de funcionamento da escola; Executar outras atribuições afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Operário Especializado**

Escolaridade Mínima: **Nível de 4ª série do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "B"**

Atribuições:

**Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização

**Descrição Analítica:** Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnico; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e concertos de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; auxiliar serviços em gerais; construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins; executar serviços atinentes dos sistemas de iluminação Pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e desmontar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; vulcanizar e recauchutar pneus e câmeras; abastecer máquinas, auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar serviços na construção de redes de distribuição de água e esgoto, manutenção e reparos; instalação e manutenção de bombas de sucção; instalação de hidrômetros e quites de ligação à rede; aplicação de cloro ou produtos assemelhados que mantenha a qualidade da água a população; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000  
Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) Outras: Sujeito ao trabalho nos finais de semana e feriados e a participação em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

b) Idade Mínima: 21 anos.

c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B".

Função: **Monitora de Educação Especial**

Escolaridade Mínima: **Magistério ou Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Ter habilidades e experiências com atividades voltadas às crianças e adolescentes de qualquer idade, inclusive com dificuldades de aprendizados e comportamento.

**Descrição Analítica:** : Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças, adolescentes e adultos com risco social, portadores de sofrimento psíquico em alguns casos, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade; incutir nas pessoas hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar o senso de responsabilidade, atender as pessoas nas suas atividades nas oficinas de trabalho e quando em recreação; observar o comportamento das pessoas nas horas de alimentação; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares ou outros grupos em caso de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Magistério ou Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia.

b) Idade Mínima: 18 anos

Função: **Professor (a) de Pedagogia Séries Iniciais**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Séries Iniciais**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Séries Iniciais;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Professor (a) de Pedagogia Educação Infantil**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Professor (a) de Educação física**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Educação Física**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31

e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br)

site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em educação física;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Professor (a) de História**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em História**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em História;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Professor (a) de Biologia**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Biologia**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Biologia;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Professor (a) de Matemática**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Matemática**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Matemática;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Professor (a) de Português**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Especifica em Português**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Português;  
b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Professor(a) em Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação em Educação Especial, ou Curso de Capacitação de Relação Humana na área deficiência mental com no mínimo 400 horas e Atestado ou Declaração que comprove no mínimo dois anos experiência na área pretendida AEE**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Propor e gerar, cientificamente, formas de intervenção e transformação da realidade educacional, incentivando a inclusão, atuando no ensino, na organização, na gestão de processos educativos e na construção e socialização do conhecimento, a partir do desenvolvimento de habilidades de pesquisa, planejamento e avaliação de propostas pedagógicas.

**Descrição Analítica:** Realizar oficinas pedagógicas para preparar os alunos com deficiências para a vida social e profissional, de acordo com a capacidade do aluno. Apresentar relatórios e pareceres dos atendimentos regularmente para as escolas e para Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado. Exercer suas funções em sala de Atendimento Educacional Especializado ou em outros ambientes escolares designados pela Secretaria Municipal de Educação; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;  
b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.  
c) O atendimento em Educação Especial será ofertado a partir da educação infantil, sendo possível o deslocamento por mais de um estabelecimento de ensino, conforme designação da Secretaria de Educação.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Graduação Plena com Habilitação Específica em Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação Educação Especial, ou Curso de Capacitação de Relação Humana na área deficiência mental com no mínimo 400 horas.  
b) Idade Mínima: 18 anos.  
c) Atestado ou Declaração que comprove no mínimo dois anos de experiência na área pretendida AEE.

Função: **Especialista em Educação – Apoio Pedagógico**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de gestão escolar no apoio pedagógico no âmbito rede Municipal de Ensino.

**Descrição Analítica:** assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a Legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar.
- b) Idade Mínima: 18 anos

Função: **SERVENTE**

Escolaridade Mínima: **Nível de 2ª Série do Ensino Fundamental**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética**

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

**Descrição Analítica**

Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências de prédios públicos; Limpar pisos, vidros, lustres, moveis e instalações sanitárias; Remover lixos e detritos; Lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; Proceder a remoção e conservação de moveis, maquinas e matérias em geral; Preparar café e servi-lo; Fazer a limpeza em pátios; levar e trazer correspondência no correio; Selar correspondência; Encaminhar processos nas repartições municipais; Executar outras atividades afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito a executar atividades de limpeza em geral em outros órgãos da Administração e a participar de cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível de 2ª Série do Ensino Fundamental
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Função: **Supervisão Escolar**

Escolaridade Mínima: **Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional e orientação educacional no âmbito rede Municipal de Ensino.

**Descrição Analítica** coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; Coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar trabalho docente quanto á métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000

Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [pmmorrinhosdosul@bol.com.br](mailto:pmmorrinhosdosul@bol.com.br) site: [www.pmmorrinhosdosul.com.br](http://www.pmmorrinhosdosul.com.br)

escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária Semanal de Vinte (20) horas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.

b) Idade Mínima: 18 anos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 2 2019

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de 25 de fevereiro a 13 de dezembro de 2019, periodo do ano letivo de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Professor (a) História	1	1.615,73
Professor (a) Biologia	1	1.615,73
Professor (a) Matemática	1	1.615,73
Professor (a) Português	1	1.615,73
Professor (a) Educação Fisica	3	1.615,73
Professor (a) Pedagogia – Educação Infantil	3	1.615,73
Professor (a) Pedagogia - Séries Iniciais	8	1.615,73
Professora AEE	1	1.915,73
Servente	1	958,61
Supervisão Escolar	3	1.615,73
Monitora de Educação Especial	1	1.200,00
Motorista Carro Pesado	1	1.610,39
Merendeira	1	1.100,00
Auxiliar de Higienização	1	1.100,00
Operário Especializado	1	1.610,39
Apoio Pedagógico	1	1.615,73

Discriminativo	ESTIMATIVA DE GASTOS		
	2019	2020	2021
Salário	R\$ 463.255,14	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 97.283,58	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 560.538,72	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 102.222,94
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 61.974,56
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 148.443,00
2.148	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 247.898,22
		R\$ 560.538,72

Observações:

Morrinhos do Sul, 18 de janeiro de 2018



**RUBINEIA HENDLER CARLOS**  
Responsável Setor Pessoal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: **2** /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

**FINALIDADE:** CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

**JUSTIFICATIVA:** Contratação Temporaria pelo periodo de 25 de fevereiro a 13 de dezembro de 2019, periodo do ano letivo de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

<b>Instrução Normativa TCE - 13/2018</b>	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.250.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 6.670.740,11
Aumento Proposto	R\$ 560.538,72
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ -
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 7.231.278,83
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	47,42%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.411.500,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.823.250,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.235.000,00

**Resultado do Impacto, temos:**

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

**Observações:**



**HELENILTON CARDOSO DE MATOS**  
Contador Municipal  
*Helnilton Cardoso de Matos*  
CPF: 57.050

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 2 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00
MDE	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04.00.00.00.00
FUNDEB	04.02	12	361	5	2031	3.1.90.04.00.00.00.00
FUNDEB	04.02	12	365	51	2148	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017	2119	2031	2148
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.04.00.00.00.00
(+) Dotação Inicial	180.000,00	280.000,00	300.000,00	80.000,00
(+) Especial	-	-	-	-
(+) Suplementar	-	90.000,00	-	180.000,00
(-) Redução	-	-	-	-
(=) Dotação Atualizada	180.000,00	370.000,00	180.000,00	260.000,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2019	2020	2021
MDE	Elemento de Despesa	2017		
(+)	Orçamento Total Provável	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	180.000,00		
(-)	Empenhado no Exercício			
(-)	Reservado para Empenho			
(-)	Comprometido Custo Administração	45.025,63		
(-)	Valor da Operação			
(=)	Saldo Livre Resultante	102.222,94		
		32.751,38	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2019	2020	2021
MDE	Elemento de Despesa	2119		
(+)	Orçamento Total Provável	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	370.000,00		
(-)	Empenhado no Exercício			
(-)	Reservado para Empenho			
(-)	Comprometido Custo Administração	190.582,87		
(-)	Valor da Operação			
(=)	Saldo Livre Resultante	61.974,56		
		7.442,57	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2019	2020	2021
FUNDEB	Elemento de Despesa	2031		
(+)	Orçamento Total Provável	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	180.000,00		
(-)	Empenhado no Exercício			
(-)	Reservado para Empenho			
(-)	Comprometido Custo Administração			
(-)	Valor da Operação			
(=)	Saldo Livre Resultante	148.443,00		
		31.557,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2019	2020	2021
FUNDEB	Elemento de Despesa	2148		
(+)	Orçamento Total Provável	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+)	Dotação Orçamentaria Atualizada	260.000,00		

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Helenilton Cardoso de Matos  
CRCRS 53.950

(-) Empenhado no Exercício			
(-) Reservado para Empenho	-		
(-) Comprometido Custo Administração	-		
(-) Valor da Operação		-	
(=) Saldo Livre Resultante	247.898,22	-	-
	12.101,78	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada				
(+) Superavit Financeiro		1.475.750,00		
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		-	-	-
(-) Comprometido Custo Administração		1.245.608,55		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Valor da Operação		17.328,00		
(=) Saldo Livre Resultante		164.197,49	-	-
		48.615,96	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	FUNDEB			
(+) Arrecadação Total Projetada				
(+) Superavit Financeiro		1.250.000,00		
(+) Receita Reestimada a Maior		61.000,00		
(-) Reservado para Empenho		-	-	-
(-) Comprometido Custo Administração		910.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Valor da Operação		-		
(=) Saldo Livre Resultante		396.341,22	-	-
		4.658,78	0,00	0,00

Observações:

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Téc. Contabil  
Helenilton Cardoso de Matos  
CRCRS 53.950





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2019

Conclusão

Contratação Temporaria pelo periodo de 25 de fevereiro a 13 de dezembro de 2019, periodo do ano letivo de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - **Obrigatoriedade Constitucional**

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 1.980/2017 de 27-09-2017, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2018.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - **Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida**

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - **Impacto Orçamentário**

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - **Impacto Financeiro**

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observações:



Contadoria Municipal - Anexo de Matos  
R.C. Nº 53.950

**Legislações Citadas**

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:  
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.